



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 04/2017**  
**ELABORAÇÃO: 359/2017**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA INTEGRAL**

**DATA: 30/10/2017**

**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, RUA DOS CARIJÓS, 45,  
CENTRO**

A Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que na data de 30/10/2017, às 09:00h, na sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua dos Carijós, 45, fará realizar Concorrência, do tipo maior oferta, sob o regime de empreitada integral, para **CONCESSÃO de SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO, MEIOS DE PAGAMENTO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como das expressas na Lei 8.666/93, na Lei 8.987/95, pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei Municipal 5.734 de 30 de setembro de 2016, e demais normas que regem a matéria.

**1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os licitantes deverão entregar até o dia, hora e local indicados no preâmbulo, os envelopes nº 01 – “Proposta Financeira” e nº 02 – “Documentos de Habilitação”, fechados, indevassáveis e perfeitamente identificados, contendo a seguinte inscrição para cada envelope, respectivamente:

**Envelope nº. 01 “PROPOSTA FINANCEIRA”**

**À Comissão de Licitações do Município de Pouso Alegre  
Concorrência Pública n.º 04/2017**

**Objeto: – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO, MEIOS DE PAGAMENTO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

**Licitante: .....**



**Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**À Comissão de Licitações do Município de Pouso Alegre  
Concorrência Pública n.º 04/2017**

**Objeto: – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO, MEIOS DE PAGAMENTO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

**Licitante: .....**

## **2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

Este edital tem por objeto a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO, MEIOS DE PAGAMENTO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, conforme relação constante do Anexo A do presente Edital, incluindo a implantação, operação, controle e manutenção do sistema, englobando:

2.1. Operação e controle da utilização das vagas de estacionamento rotativo, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital.

2.2. Fornecimento e instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas de estacionamento, os equipamentos eletrônicos de rua e todos os recursos materiais e humanos envolvidos, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital.

2.3. Fornecimento, distribuição e comercialização dos meios eletrônicos de pagamento a serem utilizados no sistema.

2.4. Arrecadação dos valores recebidos através dos pontos de venda implantados e realização do respectivo repasse dos mesmos ao Concedente, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida nesta licitação, de acordo com os critérios estabelecido neste Edital.

2.5. Elaboração de projeto e realização da identidade visual que será adotada para o sistema e das campanhas de orientação e de informações aos usuários do sistema.



2.6. Fornecimento de toda a infraestrutura e recursos materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização, incluindo os equipamentos portáteis, para emissão automática da notificação de irregularidade - NI, e toda a infraestrutura necessária à coleta e processamento das notificações, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital.

2.7. Fornecimento de todos os materiais, equipamentos e sistema computacional (software e hardware) necessários para o controle do sistema, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital.

2.8. Elaboração do plano de auditoria operacional, fiscal e contábil a ser implantado, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital.

2.9. Realização de todos os serviços decorrentes do objeto da concessão e fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários para a manutenção de todo o sistema, incluindo os equipamentos implantados e o sistema de sinalização horizontal e vertical, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital.

2.10. Realização das ampliações, remanejamentos e desativações de áreas de estacionamento do sistema solicitadas pela Concedente.

### **3. PRAZOS E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**

3.1. A Proponente deverá apresentar seus prazos de fornecimento e de instalação, considerando que o prazo máximo para a implantação da fase inicial, será de até 30 (trinta) dias do recebimento da Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT.

3.2. Dentro de 30 dias antes do início da execução do objeto, deverá ser realizada pela Concessionária campanhas de divulgação e esclarecimento à população, informando sobre o novo sistema, datas de início de funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamento, etc. Essa campanha de divulgação deverá ser proposta pela Concessionária e submetida à aprovação prévia da Concedente.

3.3. O prazo contratual somente será revisto quando seu descumprimento estiver embasado nos motivos de força maior, caso fortuito, greves ou por motivos imputáveis ao Concedente.

3.4. Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no subitem anterior, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da Concessionária ao Concedente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

3.5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato deverão ser elaborados pela Concessionária e submetidos à anuência do Concedente, os projetos de sinalização, alteração física do sistema viário e implantação dos equipamentos nos locais



pré-determinados, bem como o cronograma definitivo da primeira fase de implantação do sistema.

3.6. Salvo disposição em contrário, todos os dias deverão ser contados em dias corridos.

3.7. A contagem dos prazos estabelecidos será iniciada em dia útil, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

3.8. O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, se cair em dia sem expediente no Concedente.

3.9. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação da proposta.

3.10. O prazo da concessão, objeto da presente licitação será de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **4. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO**

A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo Concedente, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

4.1. Manter capital social em nível que não seja inferior àquele apresentado, quando da realização da licitação, em que se fez a comprovação da qualificação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão.

4.2. Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação do Concedente.

4.3. Manter operadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da Concessionária.

4.4. Comunicar ao Concedente qualquer alteração de endereço comercial, num prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

4.5. Cobrar de acordo com a tarifa vigente.

4.6. Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários.

4.7. Implantar corretamente, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como tarifa, limites de tempo e horários de serviço.



4.8. Manter atualizada a contabilidade, exibindo-a sempre que solicitado pela fiscalização, além das demonstrações periódicas estabelecidas.

4.9. Manter atualizado o sistema de controle operacional dos estacionamentos, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização.

4.10. Solicitar autorização ao Município de Pouso Alegre, para implantação, nos estacionamentos, de atividades não especificadas neste regulamento.

4.11. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, **não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente**, ficando o concessionário obrigado a apresentar mensalmente todas as guias de recolhimento trabalhistas ao Concedente.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar da presente Licitação empresas que atenderem às disposições deste Edital.

5.2. Será vedada a participação de empresas:

5.2.1. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados ou com o Município de Pouso Alegre – MG.

5.2.2. Sob processo de concordata ou falência.

5.2.3. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública.

5.2.4. Que contenha em seus quadros funcionário ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.2.5. Empresas estrangeiras.

5.3. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital, seus anexos e das condições gerais e particulares do objeto da Licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta e integral cumprimento do Contrato.





5.4. O licitante que atender os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e que não esteja sujeita a quaisquer impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar a respectiva condição de ME, EPP ou equiparada.

## **6. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

6.1. Cada empresa poderá constituir representante legal, o qual poderá manifestar-se durante o procedimento licitatório, através de uma das formas abaixo especificadas, devendo o documento ser juntado no envelope nº 01: "Proposta Financeira".

6.1.1. Procuração por instrumento público ou particular (vide modelo Anexo E) outorgado pela empresa proponente ou,

6.1.2. No caso de sócio ou titular da proponente, a comprovação de sua qualidade de poderes se fará através do contrato social e sua última alteração, desde que detenha poderes gerenciais.

6.2. As proponentes, através de seu representante legal, deverão indicar claramente um número para contato telefônico ou fac-símile e e-mail, bem como endereço completo, para eventual comunicação por parte da Comissão de Licitação.

6.3. As proponentes poderão indicar, no mesmo instrumento, outros representantes para que se manifestem durante o procedimento licitatório, na ausência ou na impossibilidade de os titulares o fazerem. Neste caso, observar-se-á, para a substituição, a mesma sequência em que foram nomeados os representantes no documento em que os credenciou.

6.4. A não indicação de representante legal ou incorreção no instrumento de mandato, de acordo com o especificado no item 6.1 impedirá a proponente de se manifestar durante as sessões.

6.5. Não serão aceitos os envelopes que não estiverem identificados corretamente.

6.6. Toda a documentação apresentada deverá, obrigatoriamente, ser expressa na língua portuguesa.

6.7. Não serão admitidas propostas, tampouco documentos, que contenham divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital, assim como quaisquer rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

6.7.1. Em se tratando de falhas meramente formais, desde que não alterem ou modifiquem o conteúdo da documentação apresentada ou da proposta, serão desconsideradas pela Comissão de Licitações e Contratos.



6.8. Não serão aceitos quaisquer documentos ou projetos remetidos por via postal e/ou fac-símile, que não sejam requeridos pela Comissão de Licitação.

6.9. A proponente que deixar de preencher quaisquer dos requisitos para o Envelope 01 – “PROPOSTA FINANCEIRA”, será inabilitada, não podendo participar das fases posteriores, assegurado o direito ao recurso administrativo.

6.10. Após o horário estabelecido, não será recebida nenhuma espécie de documento, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações nos elementos em exame.

6.11. Quaisquer dúvidas e solicitações de esclarecimentos sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas com a identificação do solicitante e o edital a que se refere, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do primeiro envelope e protocoladas diretamente na Rua dos Carijós, 45 – Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, ou através do seguinte e-mail: [licita.pamq@gmail.com](mailto:licita.pamq@gmail.com), direcionada à Comissão de Licitação, que certificará o protocolo, ou acusará o recebimento do e-mail.

6.12. As respostas estarão no mesmo local, à disposição dos interessados, ou respondidas por meio eletrônico.

6.13. Considerando a inversão das fases de julgamento prevista no artigo 18-A da Lei 8.987/95, decairá do direito de **IMPUGNAR O EDITAL** de licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de julgamento da proposta financeira.

#### **6.13.1 Não serão aceitas impugnações interpostas via e-mail.**

6.14. O município de Pouso Alegre, através de sua Comissão de Licitação, poderá, a qualquer tempo, desqualificar a proponente, na hipótese de tomar conhecimento de fato ou circunstância que, comprovadamente, assegurada a ampla defesa, coloque em risco a execução do Contrato ou que demonstre incorreção, omissão ou divergência de elementos apresentados em sua proposta.

6.15. O Município de Pouso Alegre reserva-se o direito de revogar, por interesse público, anular de ofício ou mediante provocação, no todo ou em parte, esta Concorrência, assegurando a todos o contraditório e a ampla defesa. A ocorrência de alguma das hipóteses acima, não acarretará ao município qualquer responsabilidade ou obrigação indenizatória.

### **7. ENVELOPE N.º 1 - DA PROPOSTA FINANCEIRA**

7.1. A proposta financeira deverá ser apresentada de forma não manuscrita, no formulário fornecido pela Prefeitura ou em formulário próprio do licitante, conforme anexo G, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais.



7.2. A proposta financeira deverá conter o percentual de repasse do valor arrecadado mensalmente, expresso com até 02 (duas) casas decimais.

7.3. O repasse oferecido pela Concessionária deverá ser livre de quaisquer despesas, diretas e indiretas, inclusive tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem os fornecimentos/serviços, que deverão correr exclusivamente por conta da Concessionária.

**7.4. Não será aceito percentual de repasse mensal inferior a 15% (quinze por cento) do faturamento bruto do sistema.**

**7.5. Caso o licitante interessado queira efetuar a visita técnica, será fornecido atestado de visita, devidamente vistado por servidor do Departamento Municipal de Trânsito, conforme anexo C. Para tanto, deverá ser agendada visita aos locais pelo telefone (35) 3449-4239, com o Assessor Municipal de Trânsito Sr. Enor Barroso Hardy, com até 03 (três) dias de antecedência à data da sessão.**

7.6. Deverá ser apresentada declaração de responsabilidade, conforme anexo D. Deverá constar apresentação das características técnicas e operacionais do sistema ofertado através de uma descrição conceitual e teórica, detalhando através de memoriais descritivos, o seu projeto de: *funcionamento, operação, fiscalização, arrecadação, distribuição, comercialização, auditoria e controle*, de forma a permitir a perfeita e total compreensão do sistema ofertado e do seu funcionamento, para verificação do atendimento às exigências constantes do presente Edital e seus Anexos. Os memoriais descritivos (**apenas em nível de projeto, não se trata do plano de implantação do sistema**) deverão abranger, porém não necessariamente se limitar a:

a) Especificações e características técnicas de todos os equipamentos a serem utilizados no sistema;

b) sistema de operação, controle, fiscalização, incluindo número de agentes de fiscalização necessários e forma prevista de atuação dos mesmos, e coleta dos dados de utilização das vagas de estacionamento rotativo;

c) sistema de administração e controle das vendas e arrecadação dos créditos de unidades de estacionamento;

d) sistema de segurança dos dados e prevenção de fraudes (vendas e utilização);

e) metodologia do projeto de implantação do sistema, incluindo: cronograma e etapas de implantação, esquema de divulgação, projetos de sinalização, treinamento operacional, apoio inicial ao usuário para utilização.





7.7. A proposta deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta dias), a contar da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

7.8. Deverá constar o nome do representante da empresa que firmará Contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo ocupado.

## **8. ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O ENVELOPE N.º 2 deverá conter os seguintes documentos indispensáveis à habilitação, devendo suas cópias estarem devidamente autenticadas, salvo quando emitidas pela internet, ou de porte dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações.

### **8.1. CAPACIDADE JURÍDICA:**

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores.

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, e de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menores de dezesseis anos, ou se emprega ou não menores a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, tudo isso em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo F.

### **8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) a que estiver vinculada a licitante.

**8.2.1.1. Nos casos em que a proponente for inscrita em outra unidade federativa, deverá apresentar todos os documentos solicitados neste item vistados pelo CREA – MG.**

8.2.2. Certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a proponente executou e/ou vem executando gerenciamento e exploração de estacionamento rotativo e que realizou serviços de implantação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos expedidores de tíquetes.



**8.2.2.1. Estas certidões ou atestados deverão estar obrigatoriamente vistados pelo CREA no momento de sua apresentação nesta licitação.**

8.2.3. Relação dos empreendimentos administrados e/ou explorados, próprios ou de terceiros, indicando para cada um deles:

- a) Número do contrato;
- b) Localização;
- c) Características do(s) estacionamento(s);
- d) Número de vagas;
- e) Período de operação e controle dos estacionamentos;
- f) Quantidade de equipamentos instalados para a operação.

8.2.4. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos necessários ao cumprimento das obrigações do objeto. O licitante deverá demonstrar que possui em sua equipe técnica profissional de nível superior, detentor de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados através de Certidão de Acervo Técnico – CAT no CREA, que comprovem experiência para o desempenho da atividade.

8.2.4.1. Relativamente a implantação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos expedidores de tíquetes, a comprovação de possuir no seu quadro o profissional acima descrito deverá ser feita mediante prova de registro em carteira profissional, ou contrato de prestação de serviços, até a data da presente licitação.

**8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social registrado na Junta Comercial, podendo ser os mesmos atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Para efeito da avaliação de boa situação financeira **deverá ser apresentado pelo licitante o cálculo dos seguintes índices contábeis assinado por profissional contábil**: liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG), conforme segue:



### **I – Liquidez Geral: AC + ARLP >**

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}}$$

PC + ELP

AC- Ativo circulante

ARLP – Ativo realizável a longo prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a longo Prazo

### **II – Liquidez Corrente: AC**

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

PC

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

### **III – Solvência Geral: AT**

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



PC + ELP

AT – Ativo total

PC – Passivo circulante

ELP – Elegível a longo prazo

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “> 1” é indicativo da comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

#### **IV – Endividamento Geral: PC + ELP < 0,65**

O Índice de Endividamento Geral mede a proporção dos ativos totais da empresa financiada por credores:

Índices de Endividamento Geral =  $\frac{\text{Capital de Terceiros} \times 100}{\text{Ativo total}}$

EG =  $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo} \times 100}{\text{Ativo total (ou Passivo Total)}}$

AT

PC – Passivo circulante

ELP – Elegível a longo prazo

AT – Ativo total

7.3.1.1 Obterão classificação econômico-financeira relativa ao balanço patrimonial, as empresas que apresentarem em pelo menos três dos quatro indicadores iguais ou superiores aos limites estabelecidos (inferior no caso do endividamento geral).

8.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do foro da Comarca da sede da pessoa jurídica, e Certidão Negativa de Execução Patrimonial, no caso de Empresa Individual, expedida no domicílio da pessoa física;

#### **8.4. REGULARIDADE FISCAL:**

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular, diretor ou presidente da pessoa jurídica;



8.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica;

8.4.3. Comprovante de Inscrição estadual ou municipal;

8.4.4. Cadastro de Contribuintes do Município (ALVARÁ) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal n. 12.440/2011.

8.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.4.7. Prova de regularidade para com à Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito) do domicílio ou sede do empresa ou outra equivalente na forma da lei;

8.4.8. Prova de regularidade para com à Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito) do domicílio ou sede do empresa, na forma da lei;

8.4.9. Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5. Os licitantes poderão também apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre em vigência, em substituição aos documentos anteriormente citados. Fica assegurado ao cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

8.6. Para se fazer representar na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, o licitante deverá juntar no envelope nº 01 procuração com poderes para tanto, podendo utilizar-se do modelo do anexo E.

## **9 - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

9.1 - Iniciada a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes na data, horário e local determinados no preâmbulo, não serão recebidos pela Comissão quaisquer envelopes retardatários.

9.2 - A abertura dos envelopes contendo documentos e proposta será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos





membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

9.3 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

9.4 - Os documentos emitidos pela internet ficarão condicionados a verificação no mesmo veículo eletrônico.

9.5 – Para a presente concorrência, ficará estabelecida a inversão de fases, tendo como início a abertura dos envelopes de proposta financeira, conforme disposição legal:

*Lei Federal 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências):*

*Art. 18-A. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:*

*I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital; II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor; III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital; IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.*

9.6 - Serão desclassificadas as propostas que:

9.6.1. Deixarem de atender qualquer uma das condições do presente edital, ou que ofertarem percentual de repasse mensal inferior a 15% (quinze por cento).

9.6.2. Para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

9.6.3. Sejam manifestamente inexecutáveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação



9.7 - Serão inabilitadas as licitantes que na fase de habilitação não atenderem as disposições do item 8.

9.8 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e proposta exigidos no Edital, que não foram apresentados na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, salvo a ocorrência do disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9 - As propostas que permanecerem na competição serão classificadas levando-se em consideração o percentual de repasse ofertado, de forma decrescente, ou seja, do maior ao menor percentual dentre os aceitos.

9.10 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio em ato público, se possível na mesma sessão, com a convocação dos representantes das empresas licitantes interessadas, conforme alude o parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.11 - Não serão considerados vantagens ou serviços não solicitados neste edital.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. A Proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

10.2. Este prazo poderá ser prorrogado, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo estabelecido, o Concedente poderá fazê-lo com outro proponente, nas condições estabelecidas no § 2º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93.

10.4. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a aplicação das penalidades previstas na lei.

10.5. A proponente deverá indicar o preposto que a representará durante a execução dos trabalhos.

10.6. Cabe à proponente apresentar os documentos exigidos por ocasião da convocação para subscrever o Contrato.



10.7. O prazo da concessão, objeto da presente licitação será de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

10.8. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na legislação pertinente – Lei 8.987/95, aplicando também o disposto na Lei Federal n.º 8666/93.

10.9. Os serviços objeto da presente licitação somente poderão ser subcontratados mediante expressa anuência do Concedente.

10.10. A assinatura aposta no instrumento contratual pelo representante legal da empresa deverá ser reconhecida como AUTÊNTICA por ofício notarial, nas quatro vias do contrato. A despesa decorrente desse ato correrá por conta da contratada.

## **11. DO ÔNUS DA CONCESSÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. A presente concessão terá seu ônus definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse, ofertado pela concessionária em sua proposta financeira, sobre a receita bruta total decorrente dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema concedido.

11.2. Ficam definidas as seguintes tarifas a serem cobradas por hora ou por período de estacionamento, conforme a classificação do tipo de vaga utilizada no sistema: **R\$ 2,00 (dois) por 01 (uma) hora de estacionamento, não autorizado fracionamento de hora.**

11.3. Os repasses dos valores relativos ao ônus da concessão deverão ser realizados pela Concessionária ao Concedente mediante a apresentação de prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados, os quais deverão demonstrar claramente as receitas e despesas, devendo ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para aprovação. Após a aprovação por parte do Poder Concedente, a Concessionária será notificada, e terá, após a data da notificação, até 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento o Concedente.

## **12. DA ARRECADAÇÃO**

12.1. A Concessionária será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas e das taxas de cancelamento das notificações de irregularidade.

12.2. A Concessionária deverá manter registro de todas as operações de entrada e saída de valores do sistema, de acordo com os procedimentos a serem definidos no plano de auditoria a ser implantado. O mesmo se aplica às movimentações e utilização dos cartões ou outros meios de pagamento implantados no sistema.



12.3. As informações acima deverão estar disponíveis ao Concedente ou empresa por ela designada, para fins de controle e de auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente, até, no máximo, o segundo dia útil subsequente ao da solicitação.

12.4. A Concessionária deverá, a partir dos registros de uso dos equipamentos instalados na via pública, emitir relatório diário da utilização do sistema, que deverá conter, principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento empregada.

### **13. DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO**

13.1. O Concedente deverá nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução dos serviços e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório dos serviços no seu aspecto técnico e administrativo.

13.2. O fornecimento de equipamentos e execução de qualquer tipo de serviços só poderá ocorrer após a aprovação, por parte do Concedente, da correlata Especificação Técnica definitiva, projetos executivos e/ou projetos das áreas de estacionamento ou de qualquer outra atividade.

13.3. O representante do Concedente terá a autoridade de suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que existem condições inapropriadas para sua boa execução.

13.4. A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ser autorizada por:

13.4.1. Motivos de força maior ou caso fortuito independentes da vontade e controle da Concessionária (condições climáticas, obras na via pública, etc.), sendo que o período de suspensão autorizado, será acrescido ao cronograma de execução acordado.

13.4.2. Motivos resultantes de falhas, erros e/ou má gestão da Concessionária, seja em serviços, materiais ou equipamentos, sendo que o período de suspensão autorizado, não será acrescido ao cronograma de execução acordado.

13.4.3. As suspensões terão efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados, depois que o representante do Concedente os tenha autorizado por escrito.

### **14. DA OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

14.1. A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos



sob sua supervisão direta, independentemente se estes trabalhos sejam executados por ela própria ou por subcontratadas.

14.2. Caso a Concessionária tenha interesse em subcontratar partes da obra, a mesma deverá informar ao representante da Concedente sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas, devendo as mesmas serem **previamente aprovadas**.

14.3. No caso em que, a juízo do representante da Concedente, a empresa Subconcessionária não esteja executando de forma satisfatória os serviços a ela determinados, o representante do Concedente poderá exigir que essa empresa seja imediatamente afastada e não poderá ser novamente empregada em trabalhos que tenham relação com o Contrato.

14.4. O representante do Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

14.5. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e pelo poder concedente.

14.6. O não-cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

14.7. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, **não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato**.

14.8. A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Pouso Alegre, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

14.9. Incumbe também à concessionária:

14.9.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação correlata, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

14.9.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.





14.9.3. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

14.9.4. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

## **15 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

São obrigações do Concedente:

15.1. Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

15.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.

15.3. Efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.

15.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

15.5. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

15.6. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

15.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

15.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação dos bens públicos.

15.9. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências necessárias.

15.10. O Concedente indicará fiscal para os serviços e o relacionamento com a Concessionária.

15.11. O Concedente procederá a análise e aprovação do projeto, após a verificação da sua viabilidade técnica, e submetido pela Concessionária, autorizando o início da operação.



15.12. O Concedente providenciará a liberação das áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato, conforme cronograma de implantação definido pelo Concedente.

## **16. DOS MEIOS DE PAGAMENTO**

16.1. Haverá a utilização de créditos eletrônicos adquiridos através de uma rede de Pontos de Venda credenciados e aplicativo de celular com o seguinte valor:

16.1.1. Veículos de 04 rodas: Tickets/Créditos Virtuais de 60 minutos vendidos no valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais).

16.2. A operação do sistema prevê a utilização de Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança adquiridos através de uma rede de Pontos de Venda credenciados e dotados de equipamentos capazes de viabilizar o registro do estacionamento de veículos de usuários avulsos nas vagas do sistema, utilizando-se o dispositivo (smartphone ou PDA com impressora ou equipamento do tipo POS) que permita a inserção da placa do veículo o horário de estacionamento, local de estacionamento e demais dados necessários no banco de dados “*on-line*”, com a impressão de recibo de pagamento, ou através de APP para usuário final a ser baixado das lojas virtuais (Google Play, APP Store) para Smartphones, que permitam a compra de créditos eletrônicos e o estacionamento dos veículos regularmente no Estacionamento Rotativo.

16.3. A disponibilidade dos dados dos veículos regularmente estacionados “*on-line*” permitirá a adoção de sistemas de fiscalização eficientes, de modo a promover o respeito à regulamentação e a rotatividade nas vagas, com reflexos positivos para a melhoria nas condições de acessibilidade às áreas centrais da cidade e fluidez de trânsito.

16.4. A Concessionária será responsável pela produção, distribuição e comercialização dos meios de pagamento eletrônicos a serem utilizados no sistema e deverá introduzi-los no mercado em quantidade suficiente para o atendimento da demanda existente, através de pontos de venda estrategicamente posicionados, de forma a atender plenamente aos usuários das vagas de estacionamento, dentro dos limites de sua área de concessão contratada.

16.5. A responsabilidade descrita no item anterior estende-se também para os novos meios de pagamento, que venham a ser futuramente admitidos no sistema.

16.6. A Concessionária é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento que deverão ser estocados, sob sua responsabilidade, em local com condições de armazenamento e de segurança, compatíveis com o produto em questão.

16.7. A publicidade de caráter comercial poderá, mediante anuência expressa do Concedente, ser veiculada a partir do Contrato a ser firmado entre a empresa interessada nesse veículo e a Concessionária.



## **17. DO CONTROLE DE MATERIAIS**

17.1. Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas implantações do sistema de estacionamento rotativo deverão ser novos e estarão sujeitos à inspeção e testes de fabricação, conforme descrito nas Especificações Técnicas, Anexo A.

17.2. Os materiais a serem utilizados nas obras e instalações deverão ser armazenados de maneira adequada, para que sejam preservadas as suas propriedades e qualidades.

17.3. Os materiais e equipamentos que o representante do Concedente julgar inaceitáveis, em relação ao requerido, deverão ser substituídos, independentemente se estes estejam ou não instalados.

17.4. Os materiais e/ou equipamentos que não forem aceitos pelo representante do Concedente, não poderão ser reutilizados no Contrato.

## **18. DO RECEBIMENTO**

18.1. O objeto do Contrato deverá ser recebido conforme descrito a seguir:

18.2. O Sistema, após encerramento do prazo contratual deverá ser recebido após inspeção de recebimento a ser realizada em todos os equipamentos, que deverá ser formalizada através de laudo técnico de recebimento a ser elaborado e firmado pelos inspetores do Concedente e contra assinado por representante credenciado da Concessionária.

## **19. DAS PENALIDADES**

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato nos prazos ajustados o município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

19.2. As multas aplicadas na execução deste contrato serão descontadas da garantia ou dos pagamentos, a critério exclusivo do município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.3 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

19.4. A Concessionária sem justificativa aceita pelo Concedente estará sujeita, ainda, às multas abaixo previstas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual reajustado pelo último índice conhecido à data da aplicação da sanção:



19.5. Multa por dia de atraso, pelo não-cumprimento de qualquer atividade constante do Cronograma de Barras, bem como atraso na execução de 0,1% (um décimo por cento) referente ao valor da parcela do mês anterior do Contrato, reajustados na mesma base praticada para os reajustes de tarifa.

19.6. Multa diária pelo descumprimento de cláusula contratual no 0,1% (um décimo por cento) referente ao valor da parcela do mês anterior do Contrato, reajustados na mesma base praticada para os reajustes de tarifa.

19.7. Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) da parcela não-executada.

19.8. Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor médio arrecadado no último período semestral ou, caso o contrato venha a ser rescindido antes, do valor médio dos meses contratuais executados.

19.9. As Multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a Concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

19.10. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.11. Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela referente ao mês em que a prestação não for apresentada conforme determinação da fiscalização ou quando apresentar defeitos que impossibilitem a sua aceitação.

## **20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à Concessionária o amplo direito de defesa:

20.1. Término do prazo de concessão, desde que não-prorrogado por ocorrência de hipótese legal.

20.2. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da Concessionária, nos termos que dispõe este Edital e respectivo Contrato.

20.3. Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

20.4. Na hipótese de anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato.



20.5. Na hipótese de encampação ou resgate, por motivo de interesse público, devidamente motivado.

20.6. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

20.6.1. Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da Concedente.

20.6.2. Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infrações.

20.6.3. Manifesta impossibilidade, por parte da Concessionária, de cumprir as obrigações oriundas deste Edital e respectivo Contrato.

20.7. Além das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, a concessão será revogada mediante decreto do Executivo, precedido de processo administrativo, realizado por Comissão de que participe um representante da Concessionária, quando:

20.7.1. A prestação dos serviços for inadequada, isto é, quando não atender os parâmetros mínimos qualitativos e quantitativos previstos na proposta comercial.

20.7.2. Perder a Concessionária as condições econômicas, técnicas ou operacionais para adequada prestação dos serviços.

20.7.3. A Concessionária descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à concessão.

20.8. Extinta a concessão, retornarão ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados, com reversão ao Município de Pouso Alegre dos bens móveis e imóveis vinculados à concessão.

20.9. A rescisão do Contrato, por culpa comprovada da Concessionária acarretará:

20.9.1. Perda da garantia contratual.

20.9.2. Responsabilidade por prejuízos, perdas e danos e lucros cessantes causados à Prefeitura.

20.9.3. Aplicação de multas nos termos do que dispuser o Contrato.

## **21. DA INTERVENÇÃO**





21.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente em caráter excepcional, nos casos previstos neste Edital, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

21.2. A intervenção será feita por despacho motivado da Administração, que conterà obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

21.3. O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à Concessionária.

21.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo Concedente e do direito à indenização da Concessionária.

21.5. A intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do Contrato, nos termos deste Edital.

21.6. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

## **22. BENS REVERSÍVEIS**

22.1. A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo-se como reversíveis os equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração dos estacionamentos, que deverão ser imediatamente postos à disposição do Poder Concedente, sem qualquer pagamento à Concessionária e em perfeito estado de conservação e manutenção.

## **23. ENCAMPAÇÃO**

23.1 A encampação se dará quando, durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o prévio pagamento da indenização, com base na expectativa de receita prevista pelo tempo de Contrato remanescente, e na forma do dispositivo no artigo 36 da Lei 8.987/95, o Poder Concedente assim determinar.

## **24. RESCISÃO CONTRATUAL**

24.1.O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante acordo amigável entre as partes ou mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Na hipótese



prevista da ação judicial, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

## **25. CADUCIDADE DA CONCESSÃO**

25.1. A inexecução total do Contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração da caducidade da concessão, ou aplicação das sanções contratuais.

25.2. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente, quando:

25.2.1. A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

25.2.2. A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços.

25.2.3. A Concessionária for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

25.3. A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida na verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa.

25.4. Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

25.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso de prazo.

25.6. A indenização acima tratada será devida na forma do prescrito no artigo 36 da Lei 8.987/95 e do Contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

25.7. Declarada a caducidade, não resultará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados na Concessionária.

25.8. A transferência da concessão ou controle societário da Concessionária, sem prévia anuência do Poder Concedente, acarretará a caducidade da concessão.



## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa. No entanto, será aceita em outros idiomas, nos seguintes casos:

- a) Listagens de programas de computadores em inglês;
- b) Legendas de desenhos mecânicos, que poderão ser mantidos no idioma original,
- c) Acompanhadas de traduções em português;
- d) Documentação do software em inglês;
- e) Catálogos dos equipamentos.

26.2. O Poder Concedente poderá revogar ou adiar esta licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes à sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3. O Poder Concedente se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, serviços de interesse do Município de Pouso Alegre, distintos dos abrangidos na presente Licitação.

26.4. Eventuais esclarecimentos adicionais sobre o presente Edital, poderão ser obtidos dirigindo se questionamento fundamentado e POR ESCRITO à Comissão de Licitação, em até 03 (três) dias que antecederem a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

26.5. Fazem parte integrante do presente Edital:

ANEXO A - Projeto Básico, englobando Especificações Técnicas do Sistema e Especificações Técnicas Operacionais.

ANEXO B - Minuta do Contrato

ANEXO C - Atestado de Visita

ANEXO D - Declaração da Licitante

ANEXO E - Modelo de Procuração

ANEXO F - Declaração de Não-Inidoneidade e de não empregar menor de 18 anos.



#### ANEXO G - Modelo de Proposta Financeira

26.6. Os prazos serão contados excluindo-se o dia do seu início (dia da publicação ou da ciência por outro meio) e incluindo-se o dia do seu vencimento. Não serão considerados para tais efeitos, os sábados, domingos e feriados e outros dias, nos quais, não houver expediente.

26.7. A Concedente poderá também, a qualquer tempo, desclassificar a Proponente, na hipótese de tomar conhecimento de qualquer fato, evento ou circunstância que o desabone ou comprometa, técnica ou financeiramente, ou que venha a reduzir sua capacidade da execução do serviço, sem que disso resulte direito a indenização de qualquer espécie.

26.8. Constitui motivo justo para inabilitação e desclassificação da proponente, ou rescisão do Contrato, a falsidade de qualquer documento, dado ou declaração fornecidos ou prestados pela Proponente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e representação ao Ministério Público com fins penais.

26.9. A participação nesta licitação, em qualquer de suas fases, implica a plena aceitação de todas as suas cláusulas e condições.

Pouso Alegre MG, 20 de setembro de 2017.

**Daniela Luiza Zanatta**  
**Presidente da CPL**



## ANEXO A

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

**1.1.** Trata-se licitação pública, realizada na modalidade de **Concorrência**, sob o tipo **maior oferta**, tendo como objeto a concessão a título oneroso do **SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO, MEIOS DE PAGAMENTO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.**

Na forma do artigo 24, X, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Federal nº 8.987/1995 que trata do regime das Concessões Públicas e nos termos da Lei Municipal nº 5734/16.

**1.2** A presente concorrência pública reger-se-á, reger-se-á pela Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8993 de 08 de junho de 1994, pela Lei 8987 de 13 de fevereiro de 1995, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, em especial pelas cláusulas e condições fixadas neste edital.

**1.3.** O Estacionamento Rotativo Zona Azul terá seu funcionamento, nos seguintes horários:

- a) de segunda a sexta-feira: de 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas;
- b) aos sábados das 8:00 (oito) às 13:00 (treze) horas.

#### 2. PRAZO

A presente outorga de Concessão para exploração dos serviços de estacionamento rotativo será feita por um prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que considerado satisfatório o padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual e não existente manifestação contrária de qualquer das partes, bem como haja comprovação de que o preço e condições atuais é mais vantajoso para a Administração.

#### 3. DO INÍCIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O sistema de Estacionamento Rotativo deverá ser implantado em até 30 (trinta) dias do recebimento da Ordem de Serviço da Secretaria de Trânsito e Transporte - SMTT.

A Concessionária deverá prestar os serviços no Município de Pouso Alegre MG, conforme especificações contidas neste documento e demais disposições legais e editalícias, sob a





coordenação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT, localizada a Praça João Pinheiro, 194, 3º andar - Centro.

#### **4. DA QUANTIDADE DE VAGAS**

Para efeito da CONCESSÃO, serão disponibilizadas um mínimo de aproximadamente 1000 (mil) vagas, podendo chegar um total de 1.800 (um mil e oitocentas) vagas de Estacionamento Rotativo Zona Azul, observado, neste caso, o juízo de oportunidade e conveniência do concessionário. **DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO**

Os espaços destinados às vagas de concessão serão informados posteriormente ao licitante vencedor do certame, pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

##### **5.1. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO, ONLINE COM PROCESSAMENTO DE DADOS EM TEMPO REAL E VIDEOMONITORAMENTO.**

**5.1.1** A operação do sistema deve prever a utilização de créditos eletrônicos adquiridos através de rede de Pontos de Venda devidamente credenciados e aplicativo com acesso por smartphones, tablets ou PDA, com o seguinte valor:

**5.1.2** Veículos de 04 rodas: Tickets/Créditos Virtuais de 60 minutos vendidos no valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais).

**5.1.3** A operação do sistema prevê a utilização de Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança adquiridos através de uma rede de Pontos de Venda credenciados e dotados de equipamentos capazes de viabilizar o registro do estacionamento de veículos de usuários avulsos nas vagas do sistema, utilizando-se o dispositivo (smartphone ou PDA com impressora ou equipamento do tipo POS) que permita a inserção da placa do veículo o horário de estacionamento, local de estacionamento e demais dados necessários no banco de dados "on-line", com a impressão de recibo de pagamento, ou através de APP para usuário final a ser baixado de lojas virtuais para sistemas Android e IOS (Google Play, APP Store) para Smartphones, que permitam a compra de créditos eletrônicos e o estacionamento dos veículos regularmente no Estacionamento Rotativo.

**5.1.4** A disponibilidade dos dados dos veículos regularmente estacionados "on-line" permitirá a adoção de sistemas de fiscalização eficientes, de modo a promover o respeito à regulamentação e a rotatividade nas vagas, com reflexos positivos para a melhoria nas condições de acessibilidade às áreas centrais da cidade e fluidez de trânsito.

**5.1.5** A operação e o controle do ESTACIONAMENTO ROTATIVO foram estabelecidos de modo a atender ao máximo as necessidades de estacionamento dos usuários, respeitadas as limitações técnico-operacionais, levando em conta aspectos sociais que possam ser considerados.

**5.1.6** A normatização do sistema é efetivada pelo poder concedente e visa tornar o estacionamento rotativo nas áreas públicas um serviço que cumpra suas finalidades de



instrumento de controle da rotatividade de veículos no centro urbano, e não como uma simples cobrança de estacionamento em via pública.

**5.1.7** Todo o procedimento e operação serão supervisionados, controlados e fiscalizados continuamente pelo Contratante uma vez que o serviço integra o sistema de trânsito do Município de modo que toda a atividade relativa à operação do estacionamento rotativo se torne ágil e eficaz.

**5.1.8** A Fiscalização de Trânsito do estacionamento rotativo é parte do procedimento de controle e será efetuada pelo poder concedente no que lhe compete e/ou através de convênios firmados com o Governo do Estado de Minas Gerais. Poderá, entretanto, ser feita de outras formas que a lei permitir, para que haja uma ação efetiva sobre os usuários que tentarem fraudar ou usar incorretamente o sistema.

## **5.2 - DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

**a) Módulo para Pontos de Venda:** Aplicação (software) pré-instalado em dispositivo que permita a compra de períodos de estacionamento nos Pontos de Venda, com a inclusão “*on-line*” da placa dos veículos na base de dados do sistema e a emissão de recibos impressos, bem como um completo sistema de gestão do processo.

**b) Aplicativo de Celular:** APP disponibilizado nas lojas virtuais para sistemas Android e IOS (Play Store, APP Store) baixado pelo usuário que, após o cadastro, possa efetuar a compra de créditos e o estacionamento no sistema rotativo.

**c) Módulo de videomonitoramento:** Aplicação (software) e equipamento específico para checagem dos veículos pelos monitores e envio de imagens “*on-line*” para Agentes de Trânsito de plantão numa Central de Controle Operacional, bem como um completo sistema de gestão.

**d) Aquisição dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança:** O sistema de Comercialização deverá facilitar o acesso dos usuários aos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança, que deverão ser vendidos em Pontos de Vendas, estrategicamente localizados ou APP de Smartphone. O sistema de comercialização deverá prever sanções aos Pontos de Vendas que deixarem faltar Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança, fato que inviabilizaria a utilização das vagas. Deverá existir, no mínimo, um Ponto de Venda ativo para cada 30 vagas em operação.

**e) Normas de utilização:** O sistema deverá ter normas de utilização claras e objetivas sendo que o APP do Smartphone deve ser intuitivo e de fácil manuseio.

**f) Banco de Dados:** É o conjunto de informações informatizadas relativas à Solução Tecnológica apresentada, bem como para a monitoração das áreas com Estacionamento Rotativo. O banco de dados é alimentado “*on-line*” com informações da operação do sistema e aqueles coletados em campo nas áreas operacionalizadas. Os dados processados deverão permitir a emissão de relatórios que, uma vez analisados, mantenham o Contratante sempre em condições de intervir na operação e fiscalização do Estacionamento Rotativo implantado, visando melhoria operacional.

**g) Fiscalização de Trânsito:** Atividade exercida através de Agentes de Trânsito com a finalidade de promover o cumprimento da legislação de trânsito e das normas específicas do



Estacionamento Rotativo, portando também um equipamento a ser disponibilizado pela Concessionária, para verificação de regularidade de ocupação da vaga. Procurando sempre que possível adotar medidas mais educativas que punitivas aos infratores. A fiscalização de trânsito do Estacionamento Rotativo visa também manter o equilíbrio econômico-financeiro do serviço.

**h) Central de Controle Operacional:** Infraestrutura disponível para os Agentes de Trânsito visualizar “on-line” imagens de infrações (videomonitoramento), permitindo a adequada identificação do veículos irregulares, para a correta autuação nos termos da legislação de trânsito.

## 6. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

### 6.1 DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS, COLETA, PROCESSAMENTO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA SINALIZAÇÃO COMPREENDENDO:

**6.1.1** Disponibilização de Solução Tecnológica com Aplicativos Mobile para controle de utilização das vagas e venda de créditos virtuais de estacionamento, com atualização de banco de dados “on-line”, contendo no mínimo, os seguintes módulos:

**6.1.1.1 Módulo Pontos de Venda:** Aplicação (software) para Pontos de Venda capaz de viabilizar o estacionamento veículos de usuários avulsos nas vagas do sistema de Estacionamento Rotativo, utilizando-se de dispositivo (Smartphone ou PDA com impressora ou equipamento do tipo POS) que permita a inserção da placa do veículo o horário de estacionamento, local de estacionamento e demais dados necessários no banco de dados “on-line”, com a impressão de recibo de pagamento.

Os Pontos de Venda credenciados deverão dispor de equipamento com acesso a internet (Smartphone ou PDA com impressora ou equipamento do tipo POS) disponibilizado pela operadora dos serviços, com as seguintes funcionalidades mínimas:

#### a) Equipamentos

- POS, PDA ou Smartphone com impressora para recibos, interligado ao servidor do sistema para operações “on-line” através de conexão a internet por rede de telefonia celular;
- Os equipamentos deverão ser dedicados exclusivamente às operações de venda e inclusão de veículos no sistema de controle do Estacionamento Rotativo;
- A Operadora deverá possuir equipamentos de reserva para rápida substituição em caso de falhas, fato que inviabiliza a venda de créditos eletrônicos e o atendimento aos usuários;
- A Operadora será responsável por efetuar a atualização tecnológica dos equipamentos e sistemas ao longo do contrato, se necessário.

#### b) Cadastro dos Pontos de Venda

O cadastro dos Pontos de Venda de créditos eletrônicos deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- Revendedor Pessoa Jurídica: Nome ou Razão Social, CNPJ, e-mail, Limite de Crédito/Consignação (configurável), Operadores autorizados contendo Nome, Login e Senha Pessoal.



- Revendedores Pessoa Física (como Bancas de Revistas sem CNPJ): Nome do responsável Legal, CPF, e-mail, Limite de Crédito/Consignação (configurável), Operadores autorizados contendo Nome, Login e Senha Pessoal.

#### **c) Operação de Venda de Períodos**

A venda de períodos deverá cumprir pelo menos os seguintes passos (não necessariamente nessa ordem):

- Inicialização no sistema com a identificação do Operador Cadastrado por login e senha (no início de cada turno do Operador);
- Inserção da placa do veículo;
- Visualização de eventuais saldos existentes para a placa solicitada. Se existirem créditos vinculados à placa, o veículo poderá ser estacionado; se não existirem créditos ou por solicitação do usuário, inserir a quantidade de tickets adquirida pelo usuário;
- Inserção do local onde o veículo está estacionado (conforme metodologia proposta pelos licitantes);
- Inserção do período de utilização solicitado pelo usuário (60 ou 120 minutos);
- Confirmação da operação;

#### **d) Emissão do Recibo**

Após a confirmação da operação o sistema deverá ser capaz de emitir recibo impresso com no mínimo as seguintes informações:

- Placa do Veículo
- Local onde está Estacionado
- Hora da emissão
- Numeração serial dos Créditos Eletrônicos
- Nome do Pontos de Venda
- Valor Pago

#### **e) Vinculação de créditos remanescentes a placa do veículo para uso posterior**

O Sistema deverá permitir que os tickets ou frações remanescentes, adquiridos e não utilizados pelos usuários sejam armazenados pelo Sistema, com base da placa do veículo e possam ser acionados em qualquer Ponto de Venda quando solicitado pelos usuários.

#### **f) Acerto de contas**

- O sistema proposto deverá conter ferramenta de acerto de contas configurável em prazos ou períodos, com fechamentos automáticos conforme exemplo:
- Pontos de Venda com acerto em período semanal e fechamento nas segundas-feiras: Neste caso o sistema deverá fazer, semanalmente, o fechamento automatizado à “zero hora de segunda-feira”, computando as vendas ocorridas nos sete dias anteriores e emitirá boleto ou outro documento para acerto ou depósito (impresso pelo sistema) a ser pago pelos Pontos de Venda no prazo estipulado pela operadora.
- Em caso de não pagamento, o sistema deverá possuir ferramenta de bloqueio dos Pontos de Venda pela operadora até a regularização do débito.
- Os créditos serão consignados aos Pontos de Venda através de limite configurável no sistema.
- Os créditos eletrônicos de estacionamento vendidos nos Pontos de Venda deverão possuir séries e numeração virtual diferente daqueles comercializados através do APP para o





usuário final e serão liberados para comercialização por servidor da Contratante através do Módulo de Gestão, previsto na Solução Tecnológica apresentada.

- O montante dos valores arrecadados com a venda dos tickets de estacionamento rotativo deverá ser repassado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG através de transferência bancária, de acordo com o item 10 – Do Repasse Pagamento, levando-se em conta a data de assinatura do Contrato.

**6.1.1.2 APP para usuário final:** Aplicativo a ser baixado das lojas virtuais (Google Play, APP Store) para Smartphones, que permitam a compra de créditos e o estacionamento dos veículos regularmente no Estacionamento Rotativo contendo, no mínimo, as seguintes especificações:

- Compatibilidade mínima com sistemas Android e IOS.

- O sistema deverá estar disponível em aplicativo de celular para que o usuário possa se cadastrar para ter acesso ao uso regular do Estacionamento Rotativo, além de promover a gestão de seu cadastro, compra de Créditos Eletrônicos e estacionamento de veículos, conforme **especificações mínimas** abaixo:

- O cadastro de usuários deverá conter os seguintes dados mínimos:

- e-mail do usuário (que poderá ser usado como login);
- Senha de cadastramento (criada pelo usuário no ato da habilitação do cadastro no APP);
- CPF;
- Nome;
- Placa e Descrição do veículo (podendo cadastrar mais de um veículo);
- Os créditos eletrônicos de estacionamento vendidos através do APP para o usuário final deverão possuir séries e numeração virtual diferente daqueles comercializados através dos Pontos de Venda e serão liberados para comercialização por servidor do Contratante, através do módulo de Gestão previsto na Solução Tecnológica apresentada.

- O sistema deverá ter as seguintes **funcionalidades mínimas**:

- **Consulta e alteração de dados cadastrados**

- O APP deverá permitir ao usuário acessar seu cadastro e promover alterações quando necessário.

- **Alterar senha**

- O APP deverá permitir ao usuário alterar sua senha sempre que assim o desejar.

- **Resgatar senha (esqueci minha senha)**

- O APP deverá permitir ao usuário resgatar sua senha em caso de perda, com confirmações de segurança por e-mail.

- **Comprar Créditos Eletrônicos na quantidade desejada**

- O APP deverá permitir ao usuário a compra de créditos antecipadamente ou no momento da ativação do estacionamento, com a opção de pagamento por cartão de crédito/débito.

- **Consultar situação dos veículos (placas) estacionados**





- O APP deverá permitir ao usuário checar a situação de veículos estacionados, quanto ao local e tempo remanescente de estacionamento, se houver.

- **Estacionar veículos nas vagas do sistema**

- A função Estacionar do APP deverá ter no mínimo as seguintes especificações:

- Identificação do Local do Estacionamento do Veículo podendo ser:

Através de digitação do nome da rua com sugestões de autopreenchimento e digitação de número da rua, próximo da vaga ou geolocalização;

- Seleção de placa podendo ser:

Escolha entre as placas já cadastradas, ou opção de inclusão de nova placa no momento do estacionamento.

- Ativar Estacionamento podendo ser:

Automaticamente após as confirmações de tipo de ticket, Local e Placa, caso o usuário possua créditos eletrônicos disponíveis em sua conta, ou Direcionando para a função comprar créditos do APP

- Confirmação de Informações de Estacionamento:

Antes da efetivação da ativação do estacionamento o APP deverá confirmar os dados inseridos pelo usuário, como placa e local.

- **Alertas**

- O sistema deverá enviar alerta para os usuários quando o tempo contratado de estacionamento estiver prestes a expirar, permitindo a ativação de mais créditos quando possível (ex: se foram ativados 60 minutos de estacionamento inicialmente, o usuário poderá ativar mais 60 minutos, limitado ao tempo máximo de permanência de 120 minutos permitido em um mesmo local).

- **Relatório do histórico do usuário**

- O sistema disponibilizará relatório com histórico de utilizações com dados de pelo menos 15 dias.

- Será permitido que a operadora veicule mensagens promocionais no aplicativo, através da inserção de banners e alertas patrocinados.

**6.1.1.3 Módulo de Videomonitoramento:** Aplicação (software) para celular (Smartphone, Tablet ou PDA) a ser utilizado pelos Monitores dos estacionamentos que possibilite a consulta “on-line” da situação dos veículos estacionados nas vagas do Estacionamento Rotativo e o envio de imagens de vídeo, também “on-line”, dos veículos em situação de infração, para a Central de Controle Operacional instalada pela Contratada em local determinado pela Contratante, onde as imagens serão exibidas para Agentes de Trânsito que, confirmando a situação de irregularidade, emitirão autos de infração, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- Consultas de placas de veículos ao Banco de Dados, que deverá retornar pelo menos com as seguintes informações:

**a) No caso de veículo regular:**

Veículo “regular” ou outra informação que indique esta situação.



**b) No caso de veículo irregular:**

Veículo “irregular” ou outra informação que indique esta situação. Neste caso, o sistema deverá colocar, automaticamente, o veículo em lista de espera exibida na Central de Controle Operacional aos Agentes de Trânsito de plantão. Ao “capturar” os dados da lista do veículo irregular o Agente de Trânsito deverá solicitar ao Monitor que efetue o início de vídeo para que as imagens possam ser assistidas por ele (Agente de Trânsito) “on-line”, para posterior autuação.

Os equipamentos utilizados pelos Monitores, não poderão armazenar imagens enviadas “on-line” para a Central de Controle.

As imagens de veículos autuados serão armazenadas no Servidor do Sistema.

Todas as consultas efetuadas deverão ser armazenadas em Banco de Dados para análise futura da ação dos Monitores do Estacionamento Rotativo como, roteiro percorrido, veículos fiscalizados, entre outras análises obtidas através de relatórios estatísticos do Módulo de Gerenciamento.

**6.1.1.4 Central de Controle Operacional:** deverá ser dotada de equipamentos e sistemas que permitam aos Agentes de Trânsito receber as imagens dos veículos infratores “on-line” para a aplicação das autuações, nos termos da legislação de trânsito.

A operadora disponibilizará e instalará em local definido pela Contratante os equipamentos e sistemas que permitam receber “on-line” as imagens de veículos infratores com visualização pelos Agentes de Trânsito que estiverem de plantão.

As imagens “on-line”, aliadas a informações do banco de dados permitirão a caracterização completa da infração e a lavratura do auto de infração com segurança, pelos Agentes de Trânsito.

As imagens dos veículos autuados ficarão armazenadas no Banco de Dados em servidores disponibilizados pela Operadora.

Em caso de autuação o Agente de Trânsito faz o registro no sistema como “veículo autuado”.

**6.1.1.5 Gestão de informações:** O Software deverá conter ferramentas de acompanhamento do sistema, da arrecadação, dos créditos virtuais, cadastro de usuários, Pontos de Venda, utilização das vagas, fiscalização, entre outros, que permita um efetivo controle a operação do Estacionamento Rotativo, com as seguintes funcionalidades mínimas:

A Solução Tecnológica apresentada deverá através do Módulo de Gerenciamento permitir, no mínimo as seguintes operações:

- **Cadastros**

- Vias com Estacionamento Rotativo

Os dados de cadastro deverão permitir a identificação precisa pelo sistema de cada quarteirão (trecho de rua ou avenida entre duas outras ruas ou avenidas)

- Vagas

O sistema deverá permitir o cadastro das vagas de Veículos 3 ou 4 rodas (carros).

- Usuários do Sistema de Banco de Dados,

O Módulo de Gerenciamento do sistema deverá permitir o cadastro de Administradores, Usuários, Agentes de Trânsito, Monitores, entre outros, através de níveis hierárquicos definidos pela Operadora e pelo Contratante.

- Cadastro de Pontos de Venda

O Sistema deverá conter e permitir o gerenciamento das informações cadastrais dos Pontos de Venda credenciados.



- Gerenciamento do APP

O Sistema deverá conter e permitir o gerenciamento das informações relativas ao APP do Estacionamento Rotativo

- Cadastro de Créditos Eletrônicos

O sistema deverá permitir a auditoria pelo Contratante do processo de geração dos Créditos Eletrônicos, incluindo o controle de numeração virtual e a liberação para comercialização pela operadora.

• **Controles Financeiros**

- Créditos Eletrônicos vendidos;
- Créditos Eletrônicos em estoque virtual com a Operadora;
- Créditos Eletrônicos vendidos, mas não utilizados e em poder dos usuários;
- Créditos Eletrônicos vendidos e já utilizados;
- Relatórios de receitas por período;
- Acertos de contas dos Pontos de Venda;
- Relatórios de receitas de vendas através do APP para usuário final;
- Outros controles financeiros disponibilizados pela Operadora.

• **Controles Operacionais**

- Controles estatísticos tais como:
  - Percentual de respeitabilidade
  - Veículos infratores
  - Veículos autuados
- Outros controles operacionais disponibilizados pela Operadora

• **Servidores de Banco de Dados**

- Para manutenção da integridade do Banco de Dados e o acesso às informações “on-line”, sem interrupções, a Concessionária deverá disponibilizar servidores que garantam a eficiência e segurança de todo o processo, utilizando as redundâncias, quando necessárias e as estruturas físicas e técnicas adequadas à realidade da Solução Tecnológica proposta.

**6.1.2** Comercialização de créditos virtuais de estacionamento através de uma rede de Pontos de Venda credenciados e dotados dos dispositivos necessários (smartphone com impressora ou equipamento do tipo POS) e através de APP para smartphones baixado gratuitamente pelos próprios usuários das lojas virtuais (Google Play, APP Store):

**6.1.2.1 Comercialização**

Entende-se como comercialização, o conjunto de atividades necessárias para garantir o acesso dos usuários aos créditos eletrônicos de controle e cobrança de estacionamento, através dos Pontos de Venda ou de APP para smartphone baixado gratuitamente pelo usuário de loja virtual (APP Store, Play Store).

Deverão ser credenciados Pontos de Venda, distribuídos geograficamente conforme abaixo:

- a) nos quarteirões onde exista Estacionamento Rotativo;
- b) em outros logradouros públicos próximos as áreas do Estacionamento Rotativo;
- c) em outros locais da Cidade onde houver demanda.

Poderão ser credenciados como Pontos de Venda:

- bancas de jornais;



- postos de gasolina;
- lojas diversas;
- supermercados;
- outros locais.

Para perfeito funcionamento do sistema de comercialização de Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança, deverão ser desenvolvidos esforços para que:

- os créditos estejam à disposição dos usuários em Pontos de Venda estrategicamente posicionados, de modo a facilitar a compra;
- os estoques virtuais dos Pontos de Venda sejam controlados pela operadora via sistema, de modo a não permitir a falta de créditos;
- os usuários tenham facilidade de obter informações sobre o sistema de cobrança ou baixar o APP;
- os Pontos de Venda sejam caracterizados com a utilização de adesivos, de dizeres e tamanhos adequados a cada tipo de atividade para melhor visualização pelos usuários;
- As placas de regulamentação complementares com a indicação do(s) posto(s) de venda mais próximos, estejam sempre atualizadas de modo a não induzir o usuário a erro de identificação dos Pontos de Venda;
- os Pontos de Venda tenham horário de funcionamento compatível com o do Estacionamento Rotativo;
- os Pontos de Venda, uma vez credenciados, deverão ser preparados pela operadora quanto aos objetivos do sistema e seu funcionamento, através de informações e material de apoio, para que possam esclarecer eventuais dúvidas de usuários do Estacionamento Rotativo;
- deverá existir, no mínimo, um Ponto de Venda ativo para cada trinta vagas em operação;
- os aplicativos (APP) para o Pontos de Venda e usuário final devem ser de fácil entendimento e utilização além de conter dispositivos de segurança das transações.

#### **6.1.2.2 Distribuição**

Entende-se como distribuição, o conjunto de atividades necessárias para garantir que os Pontos de Venda possuam Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança do Estacionamento Rotativo para atender aos usuários do sistema a qualquer hora em que estejam funcionando.

O APP para usuário final deverá estar disponível para download nas lojas virtuais (Play Store, APP Store).

Considerando que o Estacionamento Rotativo é um Serviço Público cuja utilização pela população é condicionada à compra dos créditos em Pontos de Venda estrategicamente posicionados, os equipamentos disponibilizados pela Concessionária deverão ser dedicados exclusivamente para este fim.

Será permitida a veiculação de mensagens publicitárias no APP para usuário final do Estacionamento Rotativo.

#### **6.1.2.3 Modificação do preço dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança do Estacionamento Rotativo.**

Todas as vezes que o preço dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança do Estacionamento Rotativo for modificado, será necessária a alteração dos preços no menor tempo possível.

A alteração de valores dos créditos virtuais deverá ser providenciada nos APP's dos Pontos de Venda e para usuário final, a partir da Zero Hora do dia previsto para o reajuste das





tarifas. Os créditos existentes nas contas dos usuários cadastrados continuarão válidos para utilização.

#### **6.1.2.4 Sistema de Controle sobre os Créditos Virtuais usados nos APP para Pontos de Venda e usuários finais.**

O Módulo de Gerenciamento da Solução Tecnológica deverá permitir que:

- os créditos sejam virtualmente numerados;
- as numerações e séries dos créditos comercializados através dos Pontos de Venda sejam diferentes daquelas dos créditos comercializados através do APP para usuário final.
- a liberação dos lotes de créditos virtuais para comercialização, tanto através dos Pontos de Venda, quanto diretamente aos usuários via APP específico, deverá ser facilmente auditada pelo Contratante por servidor(es) autorizado(s), devidamente cadastrados no Módulo de Gerenciamento da Solução Tecnológica. A Solução Tecnológica deverá possibilitar total controle das transações da utilização e fiscalização dos usuários.

#### **6.1.3 Coleta, Processamento de Dados, Emissão de Relatórios de Acompanhamento e Controle Estatístico, com vistas ao acompanhamento do desempenho dos quarteirões com Estacionamento Rotativo implantado por intermédio dos Monitores, devidamente treinados para a função;**

##### **6.1.3.1 Monitoramento e Coleta de Dados**

O monitoramento e a coleta de dados deverão ser feitos por amostragem normatizada, através dos Monitores que percorrerão as vias com Estacionamento Rotativo implantado e fazendo a checagem das condições dos veículos estacionados em relação aos dados disponíveis no Banco de Dados "on-line", utilizando equipamentos conectados ao sistema via rede de telefonia celular. Desta forma terão, após o tratamento estatístico, informações que permitirão acompanhar o desempenho do sistema.

O monitoramento e a coleta de dados devem consistir basicamente em anotar as placas de todos os veículos que estacionarem em uma determinada vaga através do dispositivo eletrônico previamente preparado para esta tarefa. Estes dados, após processados e analisados, devem permitir a avaliação do que ocorre no local e os reflexos para o tráfego da área.

Os dados coletados devem permitir o acompanhamento estatístico das condições operacionais do Estacionamento Rotativo, com a geração de relatórios com indicadores técnicos.

O Sistema de Monitoramento e Coleta de Dados deve possibilitar a checagem do status dos veículos estacionados através de consulta ao Banco de Dados "on-line", como apoio ao processo de fiscalização, executado pelos Agentes de Trânsito, através de envio pelo sistema, de imagens "on-line" que permitam a autuação dos veículos irregularmente estacionados, através de videomonitoramento, além de permitir a verificação pelos Agentes de Trânsito nos locais onde os veículos se encontram estacionados.

O Sistema de Monitoramento deverá contemplar também a fiscalização das vagas gratuitas destinadas aos idosos e deficientes físicos.

Criação de roteiros que permitam a manutenção do "fator surpresa" nos usuários, caracterizado pelo fato de que os roteiros sejam sempre variáveis, de modo a gerar a sensação de continuidade a imprevisibilidade à rotina de monitoramento;

As escalas de emprego do monitor deverão levar em conta os horários de maior e menor ocupação das vagas ao longo do dia.





### **6.1.3.2 Especificação dos dados a serem coletados**

Os Monitores percorrerão cada roteiro de monitoramento definido pela Concessionária, fazendo consultas ao Banco de Dados, através dos equipamentos previstos.

Os equipamentos disponibilizados através da Solução Tecnológica deverão permitir o registro de todas as consultas de placas com a eventual geração de imagens de veículos infratores, enviadas “on-line” através do sistema para a Central de Controle Operacional onde estarão os Agentes de Trânsito encarregados da fiscalização do Estacionamento Rotativo. Os Agentes de Trânsito em serviço de fiscalização nas vias públicas também terão acesso as informações necessárias para checagem dos veículos através de equipamentos fornecidos pela Concessionária.

A partir do processamento das informações relativas às consultas pelo software de gestão, a Solução Tecnológica deverá permitir o monitoramento da utilização dos quarteirões, níveis de infração, cumprimento dos roteiros pelos Monitores e demais informações que permitirão o acompanhamento do desempenho do Estacionamento Rotativo.

### **6.1.3.3 Banco de Dados de Utilização das Vias com Estacionamento Rotativo**

O Banco de Dados deverá conter a coleta sistematizada de dados, que reflete a utilização dos quarteirões, processada por software especializado. Os relatórios resultantes deverão propiciar análises técnicas constantes do funcionamento do Estacionamento Rotativo, além da eficácia da Fiscalização de Trânsito exercida para coibir infrações. Deverá ter como resultado a diminuição dos conflitos e o ajustamento de demandas diferentes por parte dos motoristas onde o espaço é escasso, preservando as condições possíveis de fluidez dos quarteirões onde o Estacionamento Rotativo está implantado. Essas análises técnicas básicas justificam-se para a monitoração e adaptação a quaisquer modificações que se fizerem necessárias. Tais adaptações referem-se às áreas mais movimentadas de Pouso Alegre, para que funcionem adequadamente.

### **6.1.3.4 Cadastramento das Áreas**

Para cadastramento de áreas de estacionamento em logradouros públicos, onde existir Estacionamento Rotativo regulamentado, deverá ser constado no mínimo:

- Código do quarteirão;
- Nome da rua;
- Trechos da rua;
- Quantidade de vagas;
- Bairro;
- Tempo de permanência.

### **6.1.3. Relatórios de Monitoramento e Controle do Sistema**

As informações disponíveis no Banco de Dados Estatísticos deverão permitir a emissão de relatórios periódicos de monitoração e controle do sistema, que deverão ser repassados ao Contratante.

A análise e avaliação dos dados coletados no sistema deverão ser feitas através desses relatórios.

Com base no banco de dados deverão ser criados parâmetros de avaliação, que sirvam como base na tomada de decisões, tais como:

- Aumento na fiscalização;
- Alteração na forma de operação das áreas destinadas a estacionamento.



Os relatórios propostos deverão ser coerentes com a base de dados coletados a partir dos formulários ou sistema eletrônico criado para tal fim pelos próprios licitantes.

**6.1.4 Realização de campanhas educativas quanto uso correto do Estacionamento Rotativo, dirigida aos usuários, através de panfletos, flyers, etc., usando os Monitores do Estacionamento Rotativo nas atividades de distribuição dos materiais;**

Utilizando o seu pessoal de campo a Concessionária deverá manter os usuários informados de eventuais modificações no sistema, além de realizar campanhas de comunicação através de panfletos, definidos em conjunto com a Contratante.

Quaisquer modificações relevantes no sistema deverão ser comunicadas aos usuários, através de panfletos, faixas e do APP para usuário final.

**6.1.5 Fornecimento, implantação, adaptação, manutenção preventiva e corretiva da sinalização vertical de regulamentação do Estacionamento Rotativo, em quantidade necessária e suficiente ao atendimento da operação das vagas implantadas e suas alterações;**

Competirá à Concessionária, através de Ordem de Serviço Específica do Contratante, implantar ou retirar as sinalizações, substituir os elementos geradores de manutenção, quando avariados em definitivo, roubados, deteriorados prematuramente ou ao término da vida útil.

**6.1.5.1 Fornecimento de Sinalização Gráfica Vertical**

**a) Fornecimento e implantação de placas e adaptação das placas já existentes:** o serviço consistirá no fornecimento e implantação de placas de aço carbono 18 para sinalização vertical, adesivo comercial com impressão digital e acabamento em laminação transparente, tamanho 0,50m x 1,00m, incluídos todos os dispositivos de fixação, tais como: longarina/abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, braquetes, galvanizados a fogo, selo e fita de aço inoxidável, conforme **Figura 1**. A Concessionária deverá atualizar as informações das placas existentes e implantar placas complementares confeccionadas com o mesmo material, com medidas 0,50m x 0,30 m, na base de cada uma delas, indicando o(s) Ponto(s) de Venda de Créditos Eletrônicos mais próximos de cada uma delas e a informação

**FISCALIZAÇÃO POR VIDEOMONITORAMENTO** no rodapé.



**b) Fornecimento e implantação de Suporte para Placas:** o serviço consistirá, em alguns casos, no fornecimento de suporte confeccionado em tubo de aço carbono SAE 1010/1020, galvanizado a quente, grau C, de seção circular, com costuras e pontas lisas, incluindo tampão de acabamento em coluna simples com as seguintes dimensões: Espessura da Parede: 3,0 mm; Diâmetro Externo: 60,3 mm; Comprimento: 3,5 m. O comprimento do suporte poderá variar, desde que a borda inferior da placa complementar nele instalada fique com altura mínima de dois metros e quinze centímetros do solo.

#### 6.1.5.2 Detecção de Problemas na Sinalização

Deverão ser realizadas operações com o objetivo de identificar danos nos dispositivos de sinalização gráfica existentes, decorrentes de acidentes e depredações.

As operações para detecção de problemas e manutenção da sinalização vertical da Zona Azul deverão ocorrer rotineiramente, uma vez que a falta da placa ou seu posicionamento incorreto dificultará ou inviabilizará a fiscalização e o uso do Estacionamento Rotativo.

A Concessionária, por intermédio de seus funcionários, deverá percorrer todas as áreas abrangidas pelo Estacionamento Rotativo, verificando a sinalização e anotando quaisquer fatos geradores de manutenção e comunicá-los à Central de Operações da Contratante para autorização da correção.

Competirá à Concessionária manter a sinalização em bom estado de conservação.

O levantamento das necessidades de manutenção da sinalização dos Estacionamentos poderá ser gerado por duas fontes, a saber:

- a) registro de necessidade imediata verificada “in loco”, efetuado por Monitores da Concessionária que deverão observar a sinalização dos quarteirões com Estacionamento Rotativo implantado;
- b) indicação pelo próprio Contratante da necessidade de manutenção.

#### 6.1.5.3 Modelo de placas

Conforme modelo definido pela Contratante no *item 8.1.5.1* deste termo de referência.

#### 6.2 APOIO À FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS IRREGULARES NO ESTACIONAMENTO ROTATIVO:



**6.2.1 Fornecimento de sistema de apoio à fiscalização do Estacionamento Rotativo, que possibilite o envio de imagens de vídeo “on-line” dos veículos em situação irregular para a Central de Controle Operacional – CCO, onde as imagens serão exibidas aos Agentes de Trânsito que, confirmando a situação de irregularidade, emitirão os autos de infração.**

A Solução Tecnológica proposta, deverá permitir o videomonitoramento “on-line” dos veículos infratores, através de imagens efetuadas pelos Monitores, que caracterizem a infração.

A autuação dos infratores ficará sob a responsabilidade dos Agentes de Trânsito da Contratante que analisarão as imagens e se necessário, solicitarão nova gravação aos Monitores, via sistema e “on-line”.

As imagens devem ser armazenadas no Banco de Dados da Solução Tecnológica e não podem ser gravadas/armazenadas nos equipamentos usados pelos Monitores.

A troca de informações “on-line”, para atualização do Banco de Dados, será efetuada através de rede de telefonia móvel.

**6.2.2 Treinamento complementar dos Agentes de Trânsito para autuação dos veículos infratores ao Estacionamento Rotativo, através do sistema de videomonitoramento.**

Caberá ainda à Concessionária, além de seus funcionários, ministrar treinamento complementar para uso da solução tecnológica de apoio a fiscalização aos Agentes de Trânsito da Contratante.

O apoio ao processo de fiscalização dos estacionamentos visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a funcionalidade do serviço e não se traduz em nenhuma hipótese, em interferência no processo de fiscalização de trânsito exercido pela Contratante.

Deverá ser sempre levado em conta, que antes de qualquer campanha de fiscalização em qualquer área, deverá ser feita campanha educativa dirigida aos usuários do Estacionamento Rotativo e suas mudanças, se houver.

A Concessionária desenvolverá sob a apreciação da Contratante, programas de educação para o trânsito dirigida aos usuários do Estacionamento Rotativo.

**6.2.3 Central de Controle Operacional**

**6.2.3.1** A Contratante deverá disponibilizar Central de Controle Operacional para recebimento das informações advindas dos monitores em campo, onde os Agentes de Trânsito poderão visualizar as imagens “on-line” e lavrar autos de infração através de videomonitoramento.

**6.2.3.2** A Concessionária deverá fornecer o mobiliário e os equipamentos necessários para o pleno funcionamento da Central de Controle Operacional.

**6.2.3.3** A Central de Controle Operacional será instalada em local a ser definido e disponibilizado pela Contratante.

**6.2.3.4** Os gastos advindos de toda a instalação e manutenção da Central de Controle Operacional correrão exclusivamente por conta da Concessionária, levando-se em conta os seguintes itens:

- Equipamentos de informática;
- Software (aplicação);
- Mobiliário;



- Internet e rede de telefonia.

### 6.3. Mão de Obra

**6.3.1** A Concessionária deverá utilizar Monitores à razão de, no mínimo, 01 (um) monitor por cada grupo de 90 (noventa) vagas de automóveis.

Monitor é o funcionário que se incumba da tarefa de orientação aos usuários e do levantamento de suposta irregularidade de estacionamento, que comunicará através imagens de vídeo “on-line” os veículos em situação irregular para a Central de Controle Operacional – CCO, onde as imagens serão exibidas aos Agentes de Trânsito que, confirmando a situação de irregularidade, emitirão os autos de infração.

**6.3.2** A Concessionária deverá contratar um profissional responsável pela Coordenação dos trabalhos dos Monitores, a razão de 01 (um) Coordenador para cada 20 (vinte) monitores.

**6.3.3** Os Monitores, assim como todos os demais funcionários da Concessionária, deverão estar uniformizados.

**6.3.4** O monitoramento e a coleta de dados serão realizados, utilizando-se a mão-de-obra da Concessionária, treinada e uniformizada, com idade mínima para admissão de 18 (dezoito) anos nos termos da legislação e CTPS assinada com todos os encargos legais.

## 7. SUPRESSÃO OU EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Ao Poder Concedente, cabe a qualquer tempo ampliar ou reduzir no limite do exposto, o número de vagas rotativas ofertadas em razão da existência e/ou inexistência da procura por estacionamento somente quando houver estudos que comprovem tal necessidade em face de novos polos atrativos de serviços, conforme disposto no art. 65 da Lei 8666/93, principalmente quanto ao limite de supressão ou acréscimo no objeto, por meio de justificativas do Poder Concedente.

## 8. DO REPASSE PAGAMENTO

O Concessionário apresentará ao poder concedente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório circunstanciado da operação no período, com indicação da receita bruta auferida, e o respectivo valor a ser repassado à Municipalidade.

O repasse devido à CONCEDENTE (percentual de repasse) deve ser efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, devendo corresponder ao valor obtido pela multiplicação do percentual definido na outorga da concessão sobre a receita bruta auferida no mês;

Em havendo atraso do pagamento mensal devido pelo CONCESSIONÁRIO, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ao mês correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato de Concessão;

Se o atraso no pagamento do percentual de repasse devido pelo CONCESSIONÁRIO exceder a 90 (noventa) dias, a concessão pode ser rescindida.





## 9. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A proposta mais vantajosa para o Município será definida pelo critério de maior valor ofertado pela outorga da concessão, partindo as ofertas do valor mínimo de 15% (quinze por cento) da arrecadação bruta, tal como estabelecido na Lei municipal 5734/2016.

Em caso de empate o vencedor será definido por sorteio em data e hora a ser definida pela Comissão.

Os repasses deverão ser efetuados a concedente mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, devendo corresponder ao valor obtido pela multiplicação do percentual definido na outorga da concessão sobre a receita bruta auferida no mês.

Em havendo atraso do pagamento mensal devido pelo CONCESSIONÁRIO, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ao mês correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato de Concessão;

Se o atraso no pagamento do percentual de repasse devido pelo CONCESSIONÁRIO exceder a 90 (noventa) dias, a concessão pode ser rescindida.

O critério de julgamento será a **maior oferta**.

## 10. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a carência de vagas de estacionamento público na região central do Município de Pouso Alegre que vem causando dificuldades no tráfego de veículos e diante da necessidade de promover um rodízio benéfico a todos os usuários da via;

Considerando o disposto no inciso X do Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB:

*Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*

...

**X - implantar, manter e operar sistema de Estacionamento Rotativo pago nas vias;**

...

Considerando o disposto no Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 5734/2016:

*Art. 1. Os serviços relativos ao sistema de estacionamento rotativo pago, denominado Zona Azul explorado e operado pelo Poder Público Municipal, por intermédio do órgão competente, podendo o poder do Executivo Municipal optar pela concessão, na forma do artigo 24, X da Lei Federal nº 9.503 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro da Lei Federal nº 8.987/1995 que trata do regime das Concessões Públicas e da Lei Municipal 4.179/2003 regulamentada pelo Decreto 3.707/2011*

...



*Art. 2. Na concessão de que se trata esta lei, deverá ser previsto que o ônus mínimo a ser ofertado como pagamento pela outorga da concessão, mensalmente. Para pagamento ao Poder Público, não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do faturamento bruto do sistema.*

Considerando a relevância pública das ações e serviços de trânsito prestados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, e, também, ao atendimento à necessidade dos usuários da via;

Faz-se necessário a realização da concorrência pública para concessão da prestação de serviços contínuos de Gestão de Estacionamento Rotativo Remunerado – Zona Azul, contemplando a disponibilização de software, equipamentos e materiais necessários para sua operação.

**Wagner Mutti Tavares**  
**Secretário Municipal de Trânsito e Transporte**



## ANEXO B MINUTA DE CONTRATO

**CONCORRÊNCIA N° 04/2017**

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX**

As partes vêm celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO, MEIOS DE PAGAMENTO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.** em observância ao processo de licitação Concorrência n° XX/17, ao Edital e à Lei 8666/93, nos seguintes termos e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Exploração, sob o regime de concessão onerosa, das vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Pouso Alegre - MG, pelo sistema de **ESTACIONAMENTO ROTATIVO**, conforme relação constante do Anexo A do presente Edital, incluindo a implantação, operação, controle e manutenção do sistema, englobando:

**1.1.1** Operação e controle da utilização das vagas de estacionamento rotativo, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital;

**1.1.2** Fornecimento, instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas, nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas de estacionamento, os equipamentos eletrônicos de rua e todos os recursos materiais e humanos envolvidos, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital;

**1.1.3** Fornecimento, distribuição e comercialização dos meios eletrônicos de pagamento a serem utilizados no sistema;

**1.1.4** Arrecadação dos valores recebidos no sistema, diretamente nos equipamentos ou através dos pontos de venda implantados e realização do respectivo repasse dos mesmos à Concedente, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida nesta licitação, de acordo com os critérios estabelecido neste Edital.

**1.1.5.** Elaboração de projeto e realização da identidade visual que será adotada para o sistema e das campanhas de orientação e de informações aos usuários do sistema;

**1.1.6.** Fornecimento de toda a infraestrutura e recursos materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização, incluindo os **equipamentos portáteis, para emissão automática**



**da notificação de irregularidade - NI**, e toda a infraestrutura necessária à coleta e processamento das notificações, acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital;

**1.1.7.** Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, sistema computacional (software e hardware), necessários para o controle do sistema, que deverão ser instalados nas dependências da Concedente, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital;

**1.1.8.** Elaboração do plano de auditoria operacional, fiscal e contábil a ser implantado, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital;

**1.1.9.** Realização de todos os serviços decorrentes do objeto da concessão e fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários para a manutenção de todo o sistema, incluindo os equipamentos implantados e o sistema de sinalização horizontal e vertical, acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital;

**1.1.10.** Realização das ampliações, remanejamentos e desativações de áreas de estacionamento do sistema solicitadas pela Concedente.

**1.1.11** Os fornecimentos e serviços ora licitados serão executados em regime de "**EMPREITADA INTEGRAL**", com base nos requisitos e exigências apresentados neste Edital e seus anexos.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**

2.1 A Proponente deverá apresentar seus prazos de fornecimento e de instalação, considerando que o prazo máximo para a implantação da fase inicial, será de até 30 (trinta) dias, do recebimento da Ordem de Serviço da Secretaria de Trânsito e Transporte.

2.2. Dentro de 30 dias antes do início da execução do objeto, deverá ser realizada pela Concessionária campanhas de divulgação e esclarecimento à população, informando sobre o novo sistema, datas de início de funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamento, etc. Essa campanha de divulgação deverá ser proposta pela Concessionária e submetida à aprovação prévia da Concedente.

2.3. O prazo contratual somente será revisto, quando seu descumprimento estiver embasado nos motivos de força maior, greves ou por motivos imputáveis à Concedente.

2.4. Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no subitem anterior, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da Concessionária à Concedente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.



2.5. No prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato deverão ser elaborados pela Concessionária e submetidos à anuência da Concedente, os projetos de sinalização, alteração física do viário e implantação dos equipamentos nos locais pré-determinados, bem como o cronograma definitivo da primeira fase de implantação do sistema.

2.6. Salvo indicação em contrário, todos os dias deverão ser contados em dias corridos.

2.7 Prazo da concessão, objeto da presente licitação será de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

### **3. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO**

3.1 A Concessionária obriga-se a acatar às disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo município, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

3.2. Manter capital social em nível que não seja inferior àquele apresentado, quando da realização da licitação, em que se fez a comprovação da qualificação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão;

3.3. Cumprir e colaborar com a autoridade no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação do município;

3.4. Manter operadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da Concessionária;

3.5. Comunicar ao município qualquer alteração de endereço, num prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas;

3.6. Cobrar de acordo com a tarifa vigente;

3.7. Prestar as informações necessárias aos usuários;

3.8. Implantar corretamente, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como tarifa, limites de tempo e horários de serviço;

3.9. Manter atualizada a contabilidade, exibindo-a sempre que solicitado pela fiscalização, além das demonstrações periódicas estabelecidas;

3.10. Manter atualizado o sistema de controle operacional dos estacionamentos, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização;





3.11 Solicitar autorização ao Município de Pouso Alegre, para implantação, nos estacionamentos, de atividades não especificadas neste regulamento;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 A presente concessão terá seu ônus definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse, no valor de (..... Por cento) ofertado pela Concessionária em sua proposta comercial, sobre a receita bruta total decorrente dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema concedido.

4.2. Através de decreto do Poder Público, a Concedente poderá alterar o presente valor de tarifa, bem como implantar sistema de tarifas diferenciadas, em determinadas regiões e/ou horários, objetivando a regulação e a maximização do desempenho do sistema viário, respeitando as condições para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - ÔNUS DA CONCESSÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 A presente concessão terá seu ônus definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse, ofertado pela Concessionária em sua proposta comercial, sobre a receita bruta total decorrente dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema concedido.

5.2. Ficam definidas as seguintes tarifas a serem cobradas por hora ou por período de estacionamento, conforme a classificação do tipo de vaga utilizada no sistema:

- R\$ 2,00 (dois) por 01 (uma) hora de estacionamento.

5.3. Os repasses dos valores relativos ao ônus da concessão descritos no subitem 5.1 deverão ser realizados pela Concessionária à Concedente mediante a apresentação de prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados, os quais deverão demonstrar claramente as receitas e despesas, conforme discriminado na planilha contida no Anexo G, os quais deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para aprovação. Após a aprovação por parte do Poder Concedente, a Concessionária será notificada, e terá, após a data da notificação, até 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento a concedente.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – ARRECADAÇÃO**



6.1 A Concessionária será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas e das taxas de cancelamento das notificações de irregularidade.

6.2 A Concessionária deverá manter registro de todas as operações de entrada e saída de valores do sistema, de acordo com os procedimentos a serem definidos no plano de auditoria a ser implantado. O mesmo se aplica às movimentações e utilização dos cartões ou outros meios de pagamento implantados no sistema.

6.3. As informações acima deverão estar disponíveis à Concedente ou empresa por ela designada, para fins de controle e de auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente, até, no máximo, o segundo dia útil subsequente ao da solicitação.

6.4 A Concessionária deverá, a partir dos registros de uso dos equipamentos instalados na via pública, emitir relatório diário da utilização do sistema, que deverá conter, principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento empregada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A Concedente deverá nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do Contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do Contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

7.2 O fornecimento de equipamentos e execução de qualquer tipo de serviços só poderá ocorrer após a aprovação, por parte da Concedente, da correlata Especificação Técnica definitiva, projetos executivos e/ou projetos das áreas de estacionamento ou de qualquer outra atividade.

7.3 O representante da Concedente terá a autoridade de suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que existem condições inapropriadas para sua boa execução.

7.4 A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ser autorizada por:

7.5 Motivos de força maior, independentes da vontade e controle da Concessionária (condições climáticas, obras na via pública, etc.), sendo que o período de suspensão autorizado, será acrescido ao cronograma de execução acordado.



7.6 Motivos resultantes de falhas, erros e/ou má gestão da Concessionária, seja em serviços, materiais ou equipamentos, sendo que o período de suspensão autorizado, não será acrescido ao cronograma de execução acordado.

7.7. As suspensões terão efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados, depois que o representante da Concedente os tenha autorizado por escrito.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

8.1 A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente se estes trabalhos sejam executados por ela própria ou por subcontratadas.

8.2. Quando uma parte do trabalho for subcontratado, a Concessionária deverá informar ao representante da Concedente sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas, devendo as mesmas serem previamente aprovadas.

8.3. No caso em que, a juízo do representante da Concedente, a empresa Subconcessionária não esteja executando de forma satisfatória os serviços a ela determinados, o representante da Concedente poderá exigir que essa empresa seja imediatamente afastada e não poderá ser novamente empregada em trabalhos que tenham relação com o Contrato.

8.4 O representante da Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

8.5 A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.6 O não-cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

8.7 A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.8 A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Pouso Alegre, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não



excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

9.1 São obrigações da Concedente:

9.2 Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

9.3. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.

9.4. Efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação, por meios próprios ou através da Polícia Militar, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.

9.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

9.6. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

9.7 Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

9.8. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

9.9. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

9.10. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da data da comunicação efetuada pela Concessionária.

9.11 A Concedente indicará um Engenheiro ou Administrador que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a Concessionária.

9.12 A Concedente se obriga a proceder a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Concessionária, autorizando em seguida o início da operação.



9.13 A Concedente se obriga a liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato.

9.14 A Concedente se obriga a remunerar, pelo mesmo valor definido para a taxa de cancelamento da notificação de infração, a utilização irregular do sistema por veículos notificados e que não efetuaram o cancelamento da notificação no sistema e cuja notificação foi efetivamente convertida em multa, descontados os custos relativos à arrecadação e processamento da operação.

9.15 A Concessionária informará mensalmente à Concedente, através de relatórios dos veículos notificados e que não efetuaram o cancelamento. Com base nesses relatórios a Concedente e, com base na constatação da efetiva conversão em multa das notificações apresentadas, autorizará a Concessionária o desconto dos valores decorrentes do total de repasse devido no mês imediatamente posterior ao da prestação de contas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - MEIOS DE PAGAMENTO**

10.1. Haverá a utilização de créditos eletrônicos adquiridos através de uma rede de Pontos de Venda credenciados e aplicativo de celular com o seguinte valor:

10.1.1. Veículos de 04 rodas: Tickets/Créditos Virtuais de 60 minutos vendidos no valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais).

10.2. A operação do sistema prevê a utilização de Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança adquiridos através de uma rede de Pontos de Venda credenciados e dotados de equipamentos capazes de viabilizar o registro do estacionamento de veículos de usuários avulsos nas vagas do sistema, utilizando-se o dispositivo (smartphone ou PDA com impressora ou equipamento do tipo POS) que permita a inserção da placa do veículo o horário de estacionamento, local de estacionamento e demais dados necessários no banco de dados "on-line", com a impressão de recibo de pagamento, ou através de APP para usuário final a ser baixado das lojas virtuais (Google Play, APP Store) para Smartphones, que permitam a compra de créditos eletrônicos e o estacionamento dos veículos regularmente no Estacionamento Rotativo.

10.3. A disponibilidade dos dados dos veículos regularmente estacionados "on-line" permitirá a adoção de sistemas de fiscalização eficientes, de modo a promover o respeito à regulamentação e a rotatividade nas vagas, com reflexos positivos para a melhoria nas condições de acessibilidade às áreas centrais da cidade e fluidez de trânsito.

10.4. A Concessionária será responsável pela produção, distribuição e comercialização dos meios de pagamento eletrônicos a serem utilizados no sistema e deverá introduzi-los no mercado em quantidade suficiente para o atendimento da demanda existente, através de pontos de venda estrategicamente posicionados, de forma a atender plenamente aos usuários das vagas de estacionamento, dentro dos limites de sua área de concessão contratada.





10.5. A responsabilidade descrita no item anterior estende-se também para os novos meios de pagamento, que venham a ser futuramente admitidos no sistema.

10.6. A Concessionária é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento que deverão ser estocados, sob sua responsabilidade, em local com condições de armazenamento e de segurança, compatíveis com o produto em questão.

10.7. A publicidade de caráter comercial poderá, mediante anuência expressa do Concedente, ser veiculada a partir do Contrato a ser firmado entre a empresa interessada nesse veículo e a Concessionária.

10.8. A quantidade de cartões a ser colocada em circulação, bem como o número e localização dos pontos de venda, deverá estar em conformidade com o sistema de administração e de controle de vendas apresentado pela Proponente na fase de Habilitação do presente certame, conforme subitens 7.3.9 e 7.3.10 deste Edital.

10.9. A propaganda de caráter comercial poderá, mediante anuência expressa da Concedente, ser veiculada a partir de Contrato a ser firmado entre a empresa interessada nesse veículo e a Concessionária.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE MATERIAIS**

11.1. Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas implantações do sistema de estacionamento rotativo deverão ser novos e estarão sujeitos à inspeção e testes de fabricação, conforme descrito nas Especificações Técnicas, Anexo A.

11.2. Os materiais a serem utilizados nas obras e instalações deverão ser armazenados de maneira adequada, para que sejam preservadas as suas propriedades e qualidades.

11.3. Os materiais e equipamentos que o representante da Concedente julgar inaceitáveis, em relação ao requerido, deverão ser substituídos, independentemente se estes estejam ou não instalados.

11.4. Os materiais e/ou equipamentos que não forem aceitos pelo representante da Concedente, não poderão ser reutilizados no Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO**

12.1 O objeto do Contrato deverá ser recebido conforme descrito a seguir:

12.2 O Sistema, após encerramento do prazo contratual deverá ser recebido após inspeção de recebimento a ser realizada em todos os equipamentos, que deverá ser formalizada através de laudo técnico de recebimento a ser elaborado e firmado pelos inspetores da Concedente e contra assinado por representante credenciado da Concessionária.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei 8666/93. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Concessionária estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e demais legislações e normas aplicáveis.

13.2 A Concessionária sem justificativa aceita pela Concedente estará sujeita, ainda, às multas abaixo previstas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual reajustado pelo último índice conhecido à data da aplicação da sanção:

13.3 Multa por dia de atraso, pelo não-cumprimento de qualquer atividade constante do Cronograma de Barras, bem como atraso na execução de 0,1% (um décimo por cento) referente ao valor da parcela do mês anterior do Contrato, reajustados na mesma base praticada para os reajustes de tarifa.

13.4 Multa diária pelo descumprimento de cláusula contratual de 0,1% (um décimo por cento) referente ao valor da parcela do mês anterior do Contrato, reajustados na mesma base praticada para os reajustes de tarifa.

13.5 Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) da parcela não-executada.

13.6 Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.7 As Multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a Concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

13.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

13.9 Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela referente ao mês em que a prestação não for apresentada conforme determinado pela fiscalização ou quando apresentar defeitos que impossibilitem a sua aceitação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à Concessionária o amplo direito de defesa:

14.2. Se no prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, a Concessionária não tiver cumprido as obrigações previstas no Edital e neste Contrato, especialmente nos respectivos subitens 2.1.



14.3 Término do prazo de concessão, desde que não-prorrogado por ocorrência de hipótese legal.

14.4 Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da Concessionária, nos termos que dispõe este Edital e respectivo Contrato.

14.5. Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

14.6. Na hipótese de anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato.

14.7. Na hipótese de encampação ou resgate, por motivo de interesse público, devidamente motivado.

14.8 O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

14.9 Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da Concedente.

14.10 Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infrações, após aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

14.11. Manifesta impossibilidade, por parte da Concessionária, de cumprir as obrigações oriundas deste Edital e respectivo Contrato.

14.12 Além das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, a concessão será revogada mediante decreto do Executivo, precedido de processo administrativo, realizado por Comissão de que participe um representante da Concessionária, quando:

14.13 A prestação dos serviços for inadequada, isto é, quando não atender os parâmetros mínimos qualitativos e quantitativos previstos na proposta comercial.

14.14 Perder a Concessionária as condições econômicas, técnicas ou operacionais para adequada prestação dos serviços.

14.15 A Concessionária descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à concessão.

14.16 Extinta a concessão, retornarão ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados, com reversão ao Município de Pouso Alegre, dos bens móveis e imóveis vinculados à concessão



14.17 A rescisão do Contrato, por culpa comprovada da Concessionária acarretará:

14.18 Perda da garantia contratual;

14.19 Responsabilidade por prejuízos, perdas e danos e lucros cessantes causados ao Município;

14.20 Aplicação de multas nos termos do que dispuser o Contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERVENÇÃO**

15.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente em caráter excepcional, nos casos previstos neste Edital, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

15.2 A intervenção será feita por despacho motivado da administração, que conterà obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

15.3 O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à Concessionária.

15.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pela Concedente e do direito à indenização da Concessionária.

15.5 A intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do Contrato, nos termos deste Edital.

15.6. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENS REVERSÍVEIS**

16.1 A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo-se como reversíveis os bens móveis que deverão ser imediatamente postos à disposição do Poder Concedente.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCAMPAÇÃO**



17.1 A encampação se dará quando, durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o prévio pagamento da indenização, com base na expectativa de receita prevista pelo tempo de Contrato remanescente, e na forma do dispositivo no artigo 36 da Lei 8.987/95, o Poder Concedente assim determinar.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1** O Contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante acordo amigável entre as partes ou mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Na hipótese prevista da ação judicial, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

## **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CADUCIDADE DA CONCESSÃO**

19.1 A inexecução total do Contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração da caducidade da concessão, ou aplicação das sanções contratuais.

19.2 A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente, quando:

19.3 A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

19.4 A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços e

19.5 A Concessionária for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

19.6 A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida na verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa.

19.7. Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

19.8. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso de prazo.

19.9 A indenização acima tratada será devida na forma do prescrito no artigo 36 da Lei 8.987/95 e do Contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.





19.10. Declarada a caducidade, não resultará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados na Concessionária.

19.11 A transferência da concessão ou controle societário da Concessionária, sem prévia anuência do Poder Concedente, acarretará a caducidade da concessão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre como único competente para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pouso Alegre, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.



**ANEXO C**  
**ATESTADO DE VISITA**

**Atesto**, em atendimento ao previsto no Edital da **Concorrência n.º 04/2017, item 8.5**, que o Sr. \_\_\_\_\_ portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, devidamente credenciado(a) pela empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_ como seu (ua) representante legal para os fins do presente atestado, compareceu perante o Município de Pouso Alegre e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes.

Pouso Alegre, .....de.....de 2017.

XXXXXXXXXX

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação  
(nome completo) do profissional credenciado pela empresa



**ANEXO D**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa ..... (preencher com o nome da empresa licitante) declara pleno conhecimento das condições locais das vias e logradouros públicos e áreas destinadas à implantação e operação do objeto desta Licitação, relacionadas no Anexo A, que assumirá inteira responsabilidade pela execução do objeto da Licitação e sujeitar-se-á às condições constantes neste Edital, responderá pela veracidade das informações fornecidas, e alertará expressamente a Comissão de Licitações, caso venha a sofrer pena de "declaração de inidoneidade" no decorrer do procedimento licitatório

Local e data  
(nome e assinatura do representante legal)



**ANEXO E**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa ..... , nesta ato representada por seu sócio....., Sr. ...., portador do RG nº ....., CPF nº ....., nomeia seu bastante procurador o Sr. ...., portador do RG nº ....., CPF nº ....., conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a Concorrência 04/2017, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Local e data  
(nome e assinatura do representante legal)



**ANEXO F**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-INIDONEIDADE E DE NÃO EMPREGAR**  
**MENORES**

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Referente à Concorrência nº 04/2017

\_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa) inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_, portador da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e

b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)





### ANEXO G - Modelo de Proposta financeira

NOME E/OU RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

À Comissão de Licitação

Apresentamos abaixo nossa proposta de preços para Exploração, sob regime de concessão onerosa, das áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Pouso Alegre, **SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO, MEIOS DE PAGAMENTO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, livre de quaisquer despesas, diretas e indiretas, inclusive tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem os fornecimentos/serviços, que deverão correr exclusivamente por conta da Concessionária:

1. Proposta Comercial no percentual de repasse de mensal ..... % (..... por cento)

2. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Observações:

- **Não será aceito percentual de repasse mensal inferior a 15% (quinze por cento);**
- **A proposta será o percentual de repasse, expresso com até 02 (duas) casas decimais).**

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)

Cargo ocupado:

RG nº:

CPF nº: